

FR.2024.2672

Belo Horizonte/MG, 10 de outubro de 2024

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: ILMO. SR. PRESIDENTE RODRIGO AGOSTINHO

- *Protocolo via Sistema Eletrônico* -

REF.: *Manifestação à Deliberação CIF nº 813 – Suposto descumprimento da Deliberação CIF nº 766/2024*

FUNDAÇÃO RENOVA (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, com fundamento na Cláusula 40ª do TAC-Gov c.c. art. 59 da Lei nº 9.784/1999, apresentar suas considerações aos termos da Deliberação CIF nº 813, aprovada no âmbito da 79ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo (“CIF”), realizada nos dias 25 e 27.09.2024 (“Deliberação CIF nº 813”), nos termos expostos a seguir.

1. Por meio da Deliberação CIF nº 813, desconsiderando totalmente o exposto pela FUNDAÇÃO por meio da manifestação ao Item 8.1 da pauta da última reunião ordinária (Ofício nº FR.2024.2434 - **Doc. 01**), esse Ilmo. Comitê entendeu por aprovar o requerimento conjunto da Câmara Técnica de Economia e Inovação (“CT-EI”), da Câmara Técnica de Participação, Diálogo e Controle Social (“CT-PDCS”) e da Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental (“CT-GRSA”), por meio da **Nota Técnica Intercâmaras CT-EI, CT-GRSA, CT-PDCS nº 03/2024** (“Nota Técnica nº 03”), e determinar:

- A notificação da Fundação Renova pelo descumprimento parcial dos Itens 2 e 7, e pelo descumprimento integral dos Itens 1, 4, 5 e 8, além

dos itens referentes à revisão do Plano de comunicação (itens 12 a 18) da Deliberação CIF nº 766/2024, que trata do atendimento e recuperação da capacidade produtivas das propriedades rurais impactadas pelas cheias e enchentes do Rio Doce, tema de extrema relevância.

- Que a Fundação Renova apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, o Plano de Comunicação Atualizado, juntamente com as evidências de atendimento às propriedades e a revisão do Plano de Trabalho em cumprimento à Deliberação CIF nº 766/2024.
- Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido acima, serão aplicadas as penalidades da Cláusula 247 do TTAC.

2. Diante disso, a FUNDAÇÃO não teve outra alternativa senão apresentar suas considerações acerca da decisão tomada por esse Ilmo. Comitê, reiterando o manifestado anteriormente e durante a 79ª Reunião Ordinária.

I – BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO ACERCA DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE RETOMADA DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS (PG-17) E DO MANEJO DE REJEITOS (PG23)

3. Em que pese se tratar de questão multidisciplinar, a Nota Técnica nº 03, que embasou a Deliberação CIF nº 813, aborda temas que são conduzidos principalmente pelo **Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias** (“PG-17”), previsto nas Cláusulas 124 a 128 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (“TTAC”), o qual tem como objetivo a “*promoção da retomada das atividades agropecuárias dos produtores rurais impactados, localizados ao longo da calha do rio Doce.*”

4. O intuito do PG-17 é compreender e assumir que os agricultores ou produtores rurais que tiveram a sua propriedade rural impactada ou destruída, e a produção agropecuária parcialmente ou totalmente inviabilizada pelo rompimento, ao longo das calhas dos Rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, devem receber tratamento reparatório capaz de proporcionar a reinclusão produtiva que seja economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente correta.

5. Sob esse aspecto, como apontado inicialmente, é que possui forte interação com outros Programas, tais como: Programa de Fomento à implantação do CAR e PRA (“PG-40”); Programa de Recuperação da Área Ambiental (“PG-25”); Programa de Recuperação de Infraestrutura Impactada (“PG-10”); e Programa de Manejo de Rejeitos (“PG-23”).

6. O Programa de Manejo de Rejeitos (“PG-23”), previsto nas Cláusulas 150 a 153 do TTAC, determina que a FUNDAÇÃO deverá “realizar estudos de identificação e de avaliação detalhada da ÁREA AMBIENTAL 1, considerando a SITUAÇÃO ANTERIOR e os efeitos derivados do rompimento”. Por essa razão, desde 2016, a FUNDAÇÃO tem realizado estudos ambientais geoquímicos e geomorfológicos para avaliar a composição dos rejeitos e eventuais impactos decorrentes do rompimento nas áreas, tais como erosão das margens, principais áreas onde estão depositados ou a forma como poderiam retornar aos rios com as chuvas.

7. É nesse exato sentido que, em observância ao TTAC e aos documentos de Definição dos Programas, além das deliberações emitidas pelo CIF, o PG-17 e 23 vem atuando. Com efeito, como se passará a demonstrar a seguir, não há fundamento para que a Nota Técnica nº 03 seja aprovada, uma vez que não houve o descumprimento da Deliberação nº 766. Por conseguinte, não deve ser mantida a Deliberação CIF nº 813, conforme a FUNDAÇÃO passará a demonstrar.

II – CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS PROPOSIÇÕES TRAZIDAS PELAS CÂMARAS TÉCNICAS POR MEIO DA NOTA TÉCNICA Nº 03 E APROVADAS POR MEIO DAS DELIBERAÇÕES CIF Nº 766 E Nº 813

8. Inicialmente, a FUNDAÇÃO reitera seu total conhecimento acerca da importância que envolve o tema abordado pela Nota Técnica nº 03, motivo pela qual vem empenhando os seus melhores esforços para cumprir integralmente com as ações idealizadas para o PG-17 e 23.

9. Nesse contexto, a série histórica de Ofícios **FR.2022.1930**, **FR.2023.0625**, **FR.2023.2385** e **FR.2024.0403** encaminhados pela FUNDAÇÃO

comprovam e reafirmam o seu posicionamento e entendimento no sentido de que não houve descumprimento nos moldes apresentados pela Nota Técnica nº 03.

10. Assim sendo, a FUNDAÇÃO apresentará a seguir, item a item, para melhor compreensão dos fatos, seu posicionamento referente aos apontamentos apresentados por meio da Nota Técnica nº 03 e confirmados pela Deliberação CIF nº 813.

- **ITEM 1:** *APROVAR COM RESSALVAS O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA FUNDAÇÃO RENOVA EM ATENDIMENTO A DELIBERAÇÃO CIF Nº 720/2023, O QUAL DEVERÁ SER ADEQUADO COM BASE NO CONTIDO NA NOTA TÉCNICA INTERCÂMARAS CT-EI, CT-GRSA, CT-PDCS Nº 02/2024 E REAPRESENTADO NO PRAZO DE 30 DIAS*

11. A FUNDAÇÃO esclarece que já se manifestou sobre a **Nota Técnica nº 01/2023**, por meio dos Ofícios **FR.2023.2039** e **FR.2023.2385**, razão pela qual mantém o posicionamento apresentado naquela oportunidade, mas que não foi observado para fins da elaboração da Nota Técnica nº 03 e emissão da Deliberação CIF nº 813.

12. Assim, importa esclarecer que o Plano de Trabalho anteriormente apresentado está de acordo com os termos do TTAC e as diretrizes aprovadas para o PG-17 em seu documento de Definição do Programa, bem como foi integralmente validade pelo CIF, da mesma forma que as discussões técnicas ocorridas nas reuniões gerenciais e intercâmaras que antecederam a **Nota Técnica nº 01/2023**.

13. Portanto, a FUNDAÇÃO reitera seu posicionamento quanto à necessidade de aprovação integral do Plano de Trabalho.

- **ITEM 2:** *DETERMINAR À FUNDAÇÃO RENOVA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO E PLANO DE TRABALHO PARA ATENDIMENTO ÀS PROPRIEDADES AFETADAS POR CHEIAS, OBSERVADAS AS ALTERAÇÕES JÁ CONSENSUADAS E EXPRESSAS NO OFÍCIO FR.2024.0403, PARA AS PROPRIEDADES ADERIDAS AO PG-17, NO PRAZO DE 15 DIAS*

14. A FUNDAÇÃO entende que este item já foi integralmente cumprido, uma vez que as propriedades que aderiram às ações do PG-17 foram sensibilizadas e trabalhadas **antes** do prazo informado neste item.

15. Necessário esclarecer que não houve, em momento algum, a obrigatoriedade de que a FUNDAÇÃO protocolasse evidências de atendimento ou comunicasse ao CIF a respeito de tais atendimentos, assim, não poderia esse Ilmo. Comitê, agora, de modo inovador e em afronta à segurança jurídica que deve reger as decisões do CIF, responsabilizar e punir a FUNDAÇÃO por suposta omissão destituída de comando prévio à prática dos atos.

- **ITEM 4:** DETERMINAR A REPROVAÇÃO DA PREMISSE XI, DA PROPOSTA REVISADA DO PLANO DE TRABALHO, PARA ATENDIMENTO AO ITEM 1 DA DELIBERAÇÃO CIF Nº 720/2023, APRESENTADA EM OUTUBRO DE 2023

16. A FUNDAÇÃO reitera o posicionamento já manifestado a respeito do tema por meio do **Ofício FR.2023.0403**. Dessa forma, não foi levado em consideração pelas Câmaras Técnicas a necessidade **(i)** de comprovação do nexo de causalidade, como condição *sine qua non*, para o estabelecimento de ações do Plano de Trabalho; e **(ii)** de uma análise pormenorizada das recomendações Trazidas pela **Nota Técnica Intercâmaras CTEI, CT-GRSA E CT-PDCS nº 02/2024** elencados no **Ofício FR.2023.0403**, razão pela qual a FUNDAÇÃO apresenta sua discordância quanto ao descumprimento veiculado por meio da Deliberação CIF nº 813.

- **ITEM 5:** REPROVAR OS SEGUINTE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DESCRITOS NO PLANO DE TRABALHO: I. IMÓVEL SEM LAUDO DE DANOS/RELATÓRIO DE DANOS ELABORADOS PELO PG01; II. IMÓVEIS CUJA DEPOSIÇÃO DE SEDIMENTOS NÃO POSSUA NEXO CAUSAL COM O ROMPIMENTO; III. ATENDIMENTO SOMENTE A PROPRIEDADES QUE ESTEJAM VINCULADAS AO PG 17.

17. A FUNDAÇÃO informa que está a postos para dar continuidade ao Plano de Trabalho nos moldes da manifestação apresentada por meio do **Ofício FR.2023.0403**, uma vez que a proposta trazida na oportunidade, pela FUNDAÇÃO,

está aderente ao TTAC e aos documentos de definição do PG-17 e demais programas correlacionados, o que não foi observado pela Nota Técnica nº 03, contudo.

- **ITEM 7:** *DETERMINAR QUE A FUNDAÇÃO RENOVA INFORME AO CIF EVIDÊNCIAS DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO NAS PROPRIEDADES QUE MANIFESTAREM INTERESSE, OBSERVADOS OS ITENS 2 E 3 DESTA DELIBERAÇÃO*

18. Conforme apresentado por meio Ofício **FR. 2024.2054**, a FUNDAÇÃO reitera que já encaminhou às Câmaras Técnicas e a esse I. Comitê as evidências atinentes à execução do Plano de Trabalho. Nesse sentido, necessário que o tema seja enfrentado pelo Sistema CIF para que haja reconsideração do descumprimento apontado pela Deliberação CIF nº 813 quanto a esse aspecto.

- **ITEM 8:** *A FUNDAÇÃO RENOVA DEVERÁ INFORMAR PERIODICAMENTE (TRIMESTRALMENTE), POR MUNICÍPIO, O QUANTITATIVO DE SOLICITAÇÕES, O QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS SELECIONADOS, O QUANTITATIVO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS E APRESENTAR O MOTIVO DOS ATENDIMENTOS RECUSADOS. APRESENTAR INFORMAÇÕES CITADAS EM QUADRO SÍNTESE PARA ACOMPANHAMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS CORRELATAS.*

19. Conforme apresentado por meio Ofício **FR. 2024.2054**, a FUNDAÇÃO reitera que já encaminhou às Câmaras Técnicas e a esse I. Comitê as evidências atinentes à execução do Plano de trabalho. Nesse sentido, necessário que o tema seja enfrentado pelo Sistema CIF para que haja reconsideração do descumprimento apontado pela Deliberação CIF nº 813 quanto a esse aspecto.

- **ITEM 10:** *A FUNDAÇÃO RENOVA DEVERÁ ESPECIFICAR O MÉTODO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS DE SOLO NO PLANO DE TRABALHO, SEGUINDO A MESMA METODOLOGIA DO PMI E PMR, QUE PORVENTURA SEJAM NECESSÁRIAS AO REALIZAR O ATENDIMENTO ÀS PROPRIEDADES. PARA O ATENDIMENTO À PROPRIEDADE, O NEXO CAUSAL NÃO DEVE SER FATOR LIMITANTE*

20. A FUNDAÇÃO reafirma o seu entendimento no sentido de que não foi levado em consideração, pelas Câmaras Técnicas, a necessidade **(i)** de comprovação do nexos de causalidade, como condição *sine qua non*, para o estabelecimento de ações do Plano de Trabalho, e **(ii)** de uma análise pormenorizada das recomendações trazidas pela **Nota Técnica Intercâmaras CTEI, CT-GRSA E CT-PDCS nº 02/2024** elencados no **Ofício FR.2023.0403**. Nesse sentido, necessário que haja reconsideração do descumprimento apontado pela Deliberação CIF nº 813 quanto a esse aspecto.

- **ITENS 12 AO 18¹**

21. Tendo em vista se tratar de ações para abordagem dos produtores rurais e atendimento em campo, a FUNDAÇÃO reitera o posicionamento já manifestado a respeito do tema por meio do **Ofício FR.2023.0403**, notadamente, no que se refere à necessidade de que as premissas estipuladas para o atendimento dos atingidos no âmbito do PG-17 e do 23 devam observar o TTAC e os documentos de Definição dos Programas correlacionados, o que não foi adequadamente observado pelas Câmaras Técnicas quando da elaboração das recomendações ao CIF e confirmadas por meio da Deliberação CIF nº 813. Nesse sentido, considerando que a Fundação exerce suas finalidades com o acompanhamento do CIF, nos termos do TTAC e do TAC Governança, e do

¹ **Item 12:** *Apresentar os modelos de relatórios de abordagem ao produtor rural e, do relatório de evidências à abordagem ao produtor rural. Este último registrando as manifestações dos atingidos com relação a aderir ou não ao "Plano de Recomposição do Solo".*

Item 13: *Descrever de forma clara e objetiva como se dará a interação das equipes técnicas envolvidas nas duas fases propostas no escopo do Plano de Comunicação, identificando coordenação do referido Plano e, as atividades e responsabilidades de cada equipe.*

Item 14: *Prever no escopo do Plano de Comunicação avaliações periódicas que possibilitem prováveis e possíveis atualizações, com o objetivo principal de atualizações e correção de rumo, tendo em vista o processo dinâmico durante o desenvolvimento do Plano.*

Item 15: *Retirar do folder de comunicação a informação de que Imóveis sem Laudo de Danos/Relatório de Danos elaborados pelo programa de cadastro da Fundação Renova (Programa 1) serão excluídos do atendimento. Novas propriedades têm o direito de solicitar atendimento aos impactos decorrentes de períodos chuvosos, o desastre é dinâmico.*

Item 16: *Não se limitar em atender as propriedades elegíveis ao PG 17. O atendimento às propriedades deve ser contemplado no âmbito das ações para respostas ao período chuvoso.*

Item 17: *No folder, no item "Quais propriedades serão atendidas pelo plano?", substituir o terceiro item por: Todas as propriedades onde houve deposição de sedimentos relacionada com o rompimento da barragem de Fundão"*

Item 18: *Compatibilizar o texto do folder como escopo da proposta de Plano, como forma de qualificação do escopo em questão (o folder contém informações que devem estar no texto da proposta apresentada).*

Ministério Público de Minas Gerais ("MPMG"), especialmente através da curadoria de fundações, nos termos dos arts. 62 e seguintes do Código Civil, atuando sob os preceitos da integridade e da eficiência com a qual deve ser conduzido o processo de reparação dos danos decorrentes do rompimento, solicita-se aos membros colegiados deste Comitê Interfederativo que as ponderações apresentadas pela Fundação sejam alvo de elevado reexame, haja vista a demonstração da ausência do nexo de causalidade, elemento sem qual a reparação delineada pelo TTAC pode afrontar o Ordenamento Jurídico brasileiro.

22. Importante frisar que qualquer determinação desse Ilmo. Comitê que destoe do quanto previsto no TTAC e das aprovações prévias dos Programas realizados pelo próprio CIF correspondem a violações aos fundamentos que devem reger a atuação de ambas as instituições – CIF e FUNDAÇÃO –, de modo que, se não fundamentadas adequadamente em relação à necessidade da medida imposta e seu respectivo nexo causal com o rompimento, ou em relação ao TTAC, as determinações veiculadas serão manifestamente **nulas**.

III – CONCLUSÃO

23. Diante de todo o exposto, a FUNDAÇÃO não pode ser compelida a cumprir com as determinações previstas na Nota Técnica nº 03 e confirmadas pela Deliberação CIF n 813, notadamente, com relação aos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8 e 12 a 18 da Deliberação CIF nº 766, conforme exposto no Capítulo II da presente Impugnação.

24. Em síntese, não pode esse Ilmo. Comitê deixar de levar em consideração, assim como foi feito pelas Câmaras Técnicas ao emitirem a Nota Técnica nº 03, a necessidade **(i)** de comprovação do nexo de causalidade, como condição *sine qua non*, para o estabelecimento de ações do Plano de Trabalho do PG-17; e **(ii)** de uma análise pormenorizada das recomendações Trazidas pela **Nota Técnica Intercâmaras CTEI, CT-GRSA E CT-PDCS nº 02/2024** elencados no **Ofício FR.2023.0403**.

25. Desse modo, a FUNDAÇÃO **(i)** reitera sua discordância com relação à Nota Técnica nº 03; **(ii)** impugna formalmente a Deliberação CIF nº 813 nos

moldes já expostos ao longo desta manifestação; e **(iii) requer a revisão da Deliberação em referência**, a fim de que seja reformada para a correta definição das obrigações da FUNDAÇÃO.

Termos em que,

Pede e espera acolhimento de seus pedidos.

DocuSigned by:
Juliana Novaes Carvalho Bedoya
9D9AA6C30A12455
FUNDAÇÃO RENOVA

JULIANA NOVAES CARVALHO BEDOYA

GERENTE GERAL SOCIOAMBIENTAL